

A Sociedade Empresaria de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda., CNPJ/MF sob nº 50.005.735/0001-86, entidade mantenedora do Centro Universitário Módulo, por seu representante legal, Prof. Hermes Ferreira Figueiredo, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no art. 3º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, publica os valores das anuidades e semestralidades escolares para o período letivo de 2015.

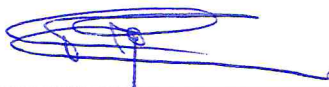
CURSOS	Valor Semestral	Mensalidade Cheia	Desconto	Valor c/ desconto
				Matricula + 5 mensalidades
Administração	4.114,37	685,73	187,69	498,04
Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico	3.488,25	581,38	83,34	498,04
Arquitetura e Urbanismo	5.187,67	864,61	178,58	686,03
Ciências Biológicas Bacharelado	4.114,37	685,73	297,54	388,19
Ciências Biológicas Licenciatura	4.114,37	685,73	297,54	388,19
Ciências Contábeis	4.114,37	685,73	187,69	498,04
Direito	5.008,79	834,80	139,75	695,05
Educação Física Bacharelado	4.382,68	730,45	232,43	498,02
Educação Física Licenciatura	4.382,68	730,45	232,43	498,02
Enfermagem	4.740,45	790,08	145,02	645,06
Engenharia Civil	5.187,67	864,61	178,58	686,03
Engenharia de Produção	5.187,67	864,61	178,58	686,03
Gestão de Recursos Humanos - tecnológico	2.325,52	387,59	-	387,59
Gestão Hospitalar - Tecnológico	2.334,00	389,00	-	389,00
Jornalismo	4.114,58	685,76	187,70	498,06

Logística – Tecnológico	2.334,00	389,00	-	389,00
Pedagogia	3.488,25	581,38	193,20	388,18
Processos Gerenciais - Tecnológico	2.334,00	389,00	-	389,00

O valor da anuidade ou semestralidade será pago em 12 ou 6 parcelas, nas datas e de acordo com as condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais, registrado no Cartório de Títulos e Documentos competente, que fica à disposição dos alunos na Secretaria da Instituição e no website da instituição, estando aptos para fazer a matrícula os alunos adimplentes que comparecerem dentro dos prazos fixados no calendário escolar.

Alunos com acesso a Políticas Públicas como Financiamento Estudantil e Programa Universidade para Todos, estando vinculados contratualmente nos valores de anuidade e semestralidade escolar fixados nos termos previstos na Lei n 9870 de 1.999, e caso recebam bolsa de estudos e ou financiamento parciais, deverão suportar o pagamento de eventuais diferenças

São Paulo, 6 de janeiro de 2015



Hermes Ferreira Figueiredo